

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PE 024/2025 –SRP/PMC

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Capela/SE, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2022 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

Data Início de Acolhimento das Propostas: 11/12/2025 às 09:00 hrs

Data Limite de Acolhimento das Propostas: 05/01/2026 às 08h:59 min.

Abertura da Sessão: 05/01/2026 às 09:00 hrs

Local: No site do licitanet: www.licitanet.com.br

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão da aprendizagem no âmbito do Município de Capela/SE, abrangendo o levantamento e a análise de dados educacionais, a realização de avaliações e diagnósticos, a elaboração de estratégias personalizadas de intervenção pedagógica e o monitoramento em tempo real do desempenho escolar dos alunos, mediante a utilização de ferramentas tecnológicas (software e hardware), em conformidade com as necessidades e especificidades da rede municipal de ensino de Capela/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas



administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;



2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.3. Sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.



2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

3.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital

3.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

3.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

3.1.4. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.



3.1.5. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

- a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;
- b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irreajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;
- c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;



d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “Aberto e Fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:



5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “Aberto e Fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “Aberto e Fechado”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa Aberto e Fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de



trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar **planilha de custo detalhada, Ata de SRP/Contratos e Notas Fiscais** que comprove a capacidade do serviço no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.



5.15.28. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO



7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. A documentação de habilitação deverá estar vigente no momento que iniciar a fase de Habilitação.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.capela.se.gov.br/licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.capela.se.gov.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.3. ANEXO III-Minuta de Contrato

Capela/SE, 08 de dezembro de 2025.

**Eliane Mota Santos
Agente de Contratação/Pregoeira Oficial**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: O presente termo tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão da aprendizagem no âmbito do Município de Capela/SE, abrangendo o levantamento e a análise de dados educacionais, a realização de avaliações e diagnósticos, a elaboração de estratégias personalizadas de intervenção pedagógica e o monitoramento em tempo real do desempenho escolar dos alunos, mediante a utilização de ferramentas tecnológicas (software e hardware), em conformidade com as necessidades e especificidades da rede municipal de ensino de Capela/SE.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de **assessoria em gestão da aprendizagem no âmbito do Município de Capela/SE, abrangendo o levantamento e a análise de dados educacionais, a realização de avaliações e diagnósticos, a elaboração de estratégias personalizadas de intervenção pedagógica e o monitoramento em tempo real do desempenho escolar dos alunos da rede municipal de ensino, mediante a utilização de ferramentas tecnológicas (software e hardware)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Assessoria técnica em gestão da aprendizagem no âmbito do município de Capela/SE, abrangendo o levantamento e a análise de dados educacionais, a realização de avaliações e diagnósticos, a elaboração de estratégias personalizadas de intervenção pedagógica e o monitoramento em tempo real do desempenho escolar dos alunos, mediante a utilização de ferramentas tecnológicas (software e hardware), em conformidade com as necessidades e especificidades da rede municipal de ensino de capela/se.	ALUNO	2.389	R\$ 665,00	R\$ 1.588.685,00



1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, estando condicionada à disponibilidade orçamentária no exercício financeiro correspondente à data de sua celebração.

1.3. Por se tratar de serviço de natureza contínua, destinado a atender uma necessidade permanente da Administração, a vigência do instrumento contratual poderá ser prorrogada por meio de termos aditivos, observando-se que a duração máxima da relação contratual não poderá exceder 10 (dez) anos, em conformidade com as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Trata-se da necessidade de implementação de rotinas específicas e integradas voltadas à gestão da aprendizagem no âmbito do Município de Capela/SE, abrangendo o levantamento e análise de dados educacionais, avaliação diagnóstica, proposição de estratégias personalizadas de intervenção pedagógica e monitoramento em tempo real do percurso escolar dos alunos, de modo a atender às particularidades e demandas da Rede Municipal de Ensino.

2.2. A presente demanda fundamenta-se na necessidade de promover a melhoria contínua da qualidade do ensino no âmbito da Rede Municipal de Educação de Capela/SE, com vistas à elevação dos indicadores de aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME) e nas políticas públicas nacionais de educação básica.

2.3. O cenário atual evidencia disparidades significativas no desempenho escolar dos alunos, fortemente associadas ao nível socioeconômico das famílias, ao acesso desigual a recursos pedagógicos e tecnológicos, e às condições estruturais e formativas das unidades de ensino. Essas diferenças impactam diretamente a equidade educacional e comprometem o alcance de padrões mínimos de qualidade definidos pelos parâmetros nacionais.

2.4. A implementação de estratégias integradas de gestão da aprendizagem e de monitoramento pedagógico em tempo real configura-se como ação fundamental para a identificação precisa das lacunas de aprendizagem, o planejamento de intervenções pedagógicas individualizadas e a orientação das práticas formativas dos docentes, garantindo que todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, usufruam de oportunidades equitativas de aprendizagem efetiva e significativa.

2.5. Por meio da sistematização de dados educacionais, da análise de indicadores e da proposição de estratégias pedagógicas baseadas em evidências, busca-se consolidar uma cultura de gestão orientada por resultados, na qual o processo decisório se apoie em informações precisas e atualizadas sobre o percurso escolar dos estudantes. Essa abordagem permitirá ao Município:

- a) Acompanhar e avaliar, de forma contínua, o progresso individual e coletivo dos alunos, promovendo respostas pedagógicas tempestivas e eficazes;
- b) Apoiar o trabalho das equipes gestoras e docentes, com ferramentas e metodologias que aprimorem o planejamento escolar e a prática pedagógica;
- c) Fortalecer as ações de inclusão e de correção de fluxo escolar, reduzindo taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série; e



d) Garantir maior equidade educacional, assegurando que o contexto socioeconômico dos educandos não determine suas possibilidades de sucesso escolar.

2.6. A pretensa contratação revela-se, ainda, medida estratégica que contribuirá, a médio e longo prazo, para o cumprimento das normas tributárias e fiscais instituídas pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, que promoveu a Reforma Tributária. Em especial, a iniciativa alinha-se ao disposto no inciso II do §2º do artigo 158 da Constituição Federal, acrescido pela referida emenda, o qual estabelece que “10% (dez por cento) das parcelas de receita pertencentes aos Municípios serão creditadas com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual”. Desse modo, ao fortalecer a gestão da aprendizagem e aprimorar o desempenho educacional da rede municipal, a contratação proposta representa investimento essencial para a conformidade do Município às novas exigências constitucionais, com reflexos diretos sobre a receita pública e a sustentabilidade fiscal futura.

2.7. Assim, ao fortalecer a gestão da aprendizagem e aprimorar o desempenho educacional da rede municipal, a iniciativa proposta constitui investimento essencial para a conformidade do Município às novas exigências constitucionais, assegurando não apenas o avanço das políticas educacionais locais, mas também impactos positivos sobre a receita pública e a sustentabilidade fiscal futura.

2.8. Trata-se, portanto, de uma ação de alta relevância pública, voltada ao fortalecimento da política educacional municipal, ao alcance das metas do Plano Municipal de Educação (PME) e à melhoria dos resultados de aprendizagem aferidos por avaliações internas e externas, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

2.9. Em síntese, a contratação proposta representa um investimento estruturante na qualidade e equidade da educação pública municipal, com potencial para gerar impactos positivos duradouros sobre o desempenho dos alunos, a valorização do trabalho pedagógico e a efetividade das políticas educacionais implementadas pelo Município de Capela/SE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O serviço prevê a implementação de um sistema de avaliação contínua para alunos do 1º ao 9º ano, alinhado à LDB, PNE, BNCC e LGPD, com segurança de dados, autenticação, armazenamento mínimo de 2 (dois) anos, exclusão segura e DPO. Inclui três etapas:

- (i) levantamento de dados e definição de metas pedagógicas;
- (ii) aplicação de avaliações personalizadas digitais (diagnóstica, formativa e de saída) com correção automatizada e suporte técnico, e
- (iii) análise de resultados e proposição de estratégias pedagógicas, com relatórios detalhados por aluno, turma, escola e rede, apoiando capacitação de professores e gestores.

3.2. O sistema deverá ser acessível, permitir operação offline, integração de IA para identificação de lacunas de aprendizagem, dashboards em tempo real e exportação de relatórios. Espera-se elevação do IDEB, melhoria das taxas de acerto, redução de reprovações e consolidação de cultura de decisão pedagógica baseada em dados, garantindo eficiência, segurança, escalabilidade e



inclusão digital em toda a rede municipal, conforme fases e prazos detalhados a seguir:

3.2.1. Planejamento e Levantamento de Dados :

- a) Reunião com a Secretaria Municipal de Educação de Capela-SE, definição de metas por turma/escola/rede, projeção de impactos (IDEB, SAEB, e demais avaliações diagnósticas) e consolidação de base de dados; equipe técnica especializada.

3.2.2. Avaliações Personalizadas (mín. de 3 avaliações por ano):

- a) Elaboração de avaliações diagnósticas, formativas e de saída, alinhadas à BNCC e SAEB; aplicação digital com suporte técnico; correção automatizada; resultados quantitativos e qualitativos; inclusão e acessibilidade; calendário coordenado com a Secretaria Municipal de Educação de Capela-SE.

3.2.3. Análise e Estratégias Personalizadas:

- a) Tratamento e sistematização de dados; relatórios detalhados por rede, escola, turma e aluno; planos de intervenção pedagógica com capacitação de professores e gestores.
- b) Suporte contínuo: Acesso em tempo real a dashboards e relatórios; ciclo de avaliação cílico e integrado; complementação de dados quando necessário.
- c) Padrões de qualidade: atendimento a normas, desempenho, economicidade, certificações e autorizações necessárias.

3.3. Sistema de Avaliação (1º e 2º, 4º e 5º, 8º e 9º ano)

- a) Arquitetura: Aplicação de provas offline e sincronização segura; interface administrativa web para professores, coordenadores e gestores; dashboards e relatórios; IA para identificação de lacunas de aprendizagem.
- b) Backend: Node.js com banco relacional multi-AZ, IA para análise de erros e sugestões de reforço, segurança e escalabilidade.
- c) Fluxo de dados: respostas registradas localmente e sincronizadas; análise via IA; resultados disponibilizados em tempo real.
- d) Indicadores de sucesso: elevação do IDEB, redução de erros e tempo por questão, aumento de acertos, precisão das lacunas identificadas, inclusão digital e redução de custos.
- e) Treinamento e apoio: workshops, manuais, dashboards para políticas educacionais.
- f) Resultados esperados:

- f.1) Curto prazo (1–3 meses): 100% das escolas configuradas, primeiro ciclo de provas, identificação de lacunas.
- f.2) Médio prazo (4–9 meses): aumento $\geq 10\%$ na taxa de acertos, engajamento de professores $\geq 70\%$, redução de reprovações.
- f.3) Longo prazo (10–18 meses): elevação do IDEB $\geq 0,5$, consolidação de cultura de avaliação

baseada em dados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Para o objeto desta contratação, não se estabelecem critérios ou práticas específicas relacionadas à sustentabilidade.

4.2. Marcas ou modelos

4.2.1. Nesta licitação, não será exigida a apresentação de marcas ou modelos determinados para atender às necessidades da Administração. Eventuais imagens ou fotografias dos itens, se incluídas, terão caráter meramente ilustrativo e não vinculam obrigatoriamente os licitantes.

4.3. Da Prova de Conceito (POC)

4.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado pela pregoeira, no prazo máximo de **08(oito) dias úteis** da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas do software, conforme disciplinado no Termo de Referência, destinada a demonstrar de maneira objetiva e prática que a solução tecnológica apresentada atende aos requisitos técnicos e operacionais previstos no Termo de Referência, assegurando o cumprimento integral das exigências funcionais e não funcionais da Administração.

4.3.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito, comunicando a empresa convocada e permitindo que os demais licitantes acompanhem presencialmente a demonstração, em conformidade com os princípios da transparência e da isonomia.

4.3.3. Com a data e horário definidos, a apresentação das funcionalidades do software deverá ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, perante a Comissão de Avaliação designada, com o objetivo de verificar o atendimento às especificações técnicas e obrigações contratuais estabelecidas, conforme os critérios de avaliação do Termo de Referência.

4.3.4. Caso a POC seja concluída com resultado satisfatório, o processo licitatório prosseguirá normalmente, seguindo as etapas subsequentes.

4.3.5. Se a POC não for aprovada, a empresa será desclassificada, passando-se à análise da próxima licitante na ordem de classificação.

4.3.6. Todo o processo relativo à POC será formalmente registrado, com divulgação dos resultados, garantindo publicidade, transparência e tratamento isonômico entre os participantes, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

4.3.7. Os critérios de avaliação, roteiro de execução, casos de teste e parâmetros técnicos aplicáveis à POC estarão detalhados no anexo A deste Termo de Referência, que integrará o edital. Os licitantes deverão cumpri-los rigorosamente, pois constituem a base objetiva para avaliação da aderência das

soluções apresentadas.

4.3.8. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.4. Garantia da Proposta

4.4.1. Nos termos do § 1º artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1.º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021; que poderá ser feita por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária; A mesma poderá ser depositada na seguinte instituição bancária caso o licitante escolha essa opção: 047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE Conta corrente – 300.269-2, Agência 044, Tipo 22.

4.5. Consulta ao CEIS e ao CNEP e emissão e Certidões Negativas

4.5.1. Como requisito para a assinatura do contrato, será verificado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), assim como serão emitidas as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e juntadas ao respectivo processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução dos serviços deverá ser realizada com o suporte de equipamentos tecnológicos e softwares devidamente licenciados, atualizados e em perfeito funcionamento, cabendo à contratada a integral responsabilidade por sua disponibilização, operação, atualização e manutenção durante toda a vigência contratual.

5.1.1. Quando a execução demandar o uso de insumos físicos — como dispositivos, mídias, materiais de apoio ou componentes correlatos — estes deverão ser fornecidos em condições adequadas de utilização, com identificação visível da marca, fabricante, origem e prazo de validade, quando aplicável.

5.1.2. Nos casos em que forem empregados insumos ou componentes perecíveis ou com validade limitada (tais como baterias, mídias ou kits de teste), deverá ser assegurado, no momento do uso, prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, ou, alternativamente, período não inferior a metade, um terço ou dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante, conforme especificado em Termo de Referência ou documento técnico equivalente.

5.1.3. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a periodicidade e etapas definidas no Plano de Trabalho, na Ordem de Serviço ou em instrumento contratual equivalente, respeitando-se o cronograma previamente aprovado pela contratante e pactuado com a contratada.

5.1.4. Os locais, datas e horários de execução serão comunicados pela contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em conformidade com o cronograma estabelecido, admitindo-se ajustes



pontuais mediante solicitação formal, desde que não contrariem as condições gerais fixadas nos documentos de planejamento da contratação.

5.1.5. A contratada deverá iniciar cada etapa dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal da contratante, salvo disposição diversa constante do cronograma ou do plano de trabalho.

5.2. Critérios de Medição e de Pagamento

5.2.1. Verificação da Execução

5.2.1.1. A verificação da execução do objeto contratual tomará por base a análise técnica realizada pelos fiscais designados, considerando os produtos e resultados apresentados em cada etapa prevista;

5.2.1.2. A aferição do cumprimento das obrigações contratuais ocorrerá previamente ao recebimento dos serviços, observando-se os procedimentos descritos neste Termo de Referência.

5.3. Recebimento do Objeto

5.3.1. O recebimento dos serviços será efetuado provisoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante termo circunstanciado elaborado pelo(s) fiscal(is) do contrato, após a conferência do atendimento aos requisitos técnicos e administrativos exigidos (art. 140, inciso I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

5.3.1.1. O prazo acima será contado a partir da comunicação formal da contratada, acompanhada de comprovação documental da execução da etapa correspondente à parcela a ser faturada.

5.3.2. Encerrado cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) deverá(ão) emitir relatório detalhado sobre a execução contratual, avaliando o desempenho e a qualidade dos serviços, conforme indicadores definidos, e encaminhar o documento ao gestor do contrato para análise e deliberação.

5.3.2.1. Caso a avaliação de desempenho indique resultados insatisfatórios, poderá haver ajuste proporcional nos valores a pagar, devendo tal decisão ser formalmente registrada e encaminhada ao gestor do contrato.

5.3.2.2. Constatados vícios, falhas ou imperfeições nos serviços, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a devida correção, substituição ou reconstrução do objeto, total ou parcialmente, conforme previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2.3. Atestes de medições finais ou únicas somente serão emitidos após a completa solução de todas as pendências verificadas no recebimento provisório.

5.3.2.4. O recebimento provisório poderá depender da realização de testes de campo e da entrega de manuais, instruções ou demais documentos exigidos.

5.3.2.5. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços que não atendam às especificações deste Termo de Referência ou da proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis (art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021).



5.3.2.6. Quando a fiscalização for exercida por servidor único, o termo de recebimento provisório deverá conter relato completo das ocorrências registradas durante a execução, acompanhado da documentação comprobatória, a ser encaminhado à autoridade ou comissão responsável pelo recebimento definitivo.

5.3.2.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada, após a verificação da conformidade do objeto quanto à qualidade e à quantidade (art. 140, inciso I, “b”, da Lei nº 14.133/2021), observando-se:

- a) elaboração de documento comprobatório da avaliação feita pelos fiscais, mencionando o desempenho da contratada, os indicadores aferidos e eventuais penalidades aplicadas;
- b) exame dos relatórios e documentos da fiscalização, com solicitação de ajustes à contratada, quando forem constatadas irregularidades impeditivas da liquidação ou do pagamento;
- c) emissão do termo de recebimento definitivo, com base nas informações e documentos apresentados;
- d) comunicação formal à contratada para emissão da nota fiscal ou documento equivalente com o valor exato apurado;
- e) encaminhamento da documentação ao setor competente para liquidação e pagamento;
- f) em caso de controvérsia sobre a execução, a contratada deverá emitir nota fiscal referente à parcela incontroversa, possibilitando a liquidação e o pagamento parcial (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

5.3.2.8. Os prazos de recebimento ficarão suspensos enquanto houver pendências a cargo da contratada, inclusive relativas à correção de inconsistências na execução ou em documentos fiscais.

5.3.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades civil, técnica e profissional, quanto à solidez, segurança e correta execução do contrato (art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.3.2.10. Cada etapa do objeto será recebida provisoriamente pelos fiscais do contrato, dentro dos prazos definidos em cronograma próprio, mediante termo detalhado e comprovação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas (art. 140, inciso I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

5.3.2.11. O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente, podendo ocorrer em remessa única ou parcelada, conforme necessidade da Administração.

5.3.2.12. Caso não seja realizada a verificação prevista no subitem 8.2.1 dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á o serviço automaticamente recebido de forma definitiva, desde que atestado o recebimento provisório.

5.4. Liquidação

5.4.1. A liquidação das despesas será processada pela Administração em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da comprovação da entrega ou execução dos serviços.

5.4.2. Para a liquidação, o setor responsável verificará se os documentos apresentados pela



contratada contêm os elementos essenciais: validade, data de emissão, identificação do contrato, período de execução, valor devido e eventuais retenções tributárias.

5.4.3. Havendo erro ou pendência nos documentos apresentados, a liquidação será temporariamente suspensa até regularização pela contratada.

5.4.4. A contratada será notificada por escrito e terá 10 (dez) dias úteis para corrigir a irregularidade ou apresentar justificativa, sob pena de aplicação de sanções e possível rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento pelas parcelas efetivamente executadas.

5.4.5. Cada documento fiscal deverá vir acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, obtida por meio de consulta eletrônica ou documentação equivalente.

5.5. Pagamento

5.5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da etapa de liquidação, preferencialmente por ordem bancária em conta indicada pela contratada.

- a) Será considerada como data de pagamento aquela em que a ordem bancária for emitida.
- b) Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei.
- c) O contratado optante pelo Simples Nacional ficará dispensado das retenções abrangidas pelo regime, desde que apresente comprovação de enquadramento vigente.
- d) Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente com base no índice IGP-M, entre o término do prazo e a data efetiva do pagamento.
- e) Se o faturamento for emitido por CNPJ distinto do constante no contrato, deverá ser comprovada a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do executor.
- f) A Administração poderá deduzir dos valores a pagar quantias referentes a multas, glosas, resarcimentos ou indenizações, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

5.5.2. É permitida a cessão fiduciária de créditos à instituição financeira, observadas as seguintes condições:

- a) cessões não fiduciárias dependerão de aprovação prévia da Administração;
- b) a cessão só produzirá efeitos após formalização de termo aditivo ao contrato;
- c) tanto o cedente (contratado) quanto o cessionário deverão comprovar regularidade fiscal e inexistência de impedimentos legais;
- d) o crédito cedido corresponderá exatamente ao valor devido pela execução contratual, sem afastar prerrogativas da Administração, inclusive descontos e glosas;
- e) a cessão não altera nem transfere a responsabilidade pela execução do objeto, que permanece integralmente com a contratada.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Considerando que o objeto contratual abrange bens e serviços de natureza durável, o prazo de garantia observará o disposto no inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



6.2. A garantia abrangerá o compromisso da contratada de manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a contratante. A eventual contratação de serviços de manutenção e assistência técnica constitui medida essencial à preservação da garantia contratual e à continuidade do funcionamento dos bens, indispensáveis à execução das atividades administrativas.

6.3. O serviço de garantia compreende a realização de manutenção corretiva diretamente pela contratada ou, quando aplicável, por assistência técnica autorizada, conforme normas técnicas pertinentes.

6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de defeitos ou falhas apresentadas nos bens, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.

6.5. As peças com vício ou defeito identificado durante a vigência contratual deverão ser substituídas por componentes novos, originais e de primeiro uso, com qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais de fábrica.

6.6. Após notificação formal da contratante, a contratada deverá realizar a reparação ou substituição dos bens defeituosos em prazo hábil, suficiente para não comprometer a continuidade dos serviços.

6.7. Quando os reparos demandarem prazo superior ao previsto, a contratada deverá fornecer, em caráter provisório, equipamento equivalente (de especificação igual ou superior ao substituído) garantindo a continuidade das atividades da contratante até a conclusão dos reparos.

6.8. Esgotado o prazo para reparo ou substituição sem atendimento ou justificativa aceita, a contratante poderá contratar terceiros para execução dos serviços necessários, exigindo da contratada o reembolso integral dos custos, sem prejuízo da manutenção da garantia original dos equipamentos.

6.9. Todos os custos com transporte, deslocamento e logística relativos aos equipamentos cobertos pela garantia serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.10. O prazo da garantia legal ou contratual é autônomo e independe da vigência do contrato principal, podendo ensejar a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. Da Ata de Registro de Preços (ARP)

7.1.1. Desde que demonstrada e formalmente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços poderá, durante sua vigência e enquanto houver saldo disponível, ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes do processo licitatório promovido pelo Município de Capela, mediante prévia anuênciia do órgão gerenciador, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 008/2024.

7.1.2. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a manifestação de



concordância do prestador em atender ao pedido de adesão.

7.1.2.1. Caberá ao prestador decidir sobre a aceitação ou recusa da adesão, desde que tal decisão não comprometa as obrigações já assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes originais da ata.

7.1.2.2. O órgão gerenciador poderá negar solicitações de adesão quando verificar que a inclusão de novos órgãos possa prejudicar a execução contratual existente ou comprometer sua capacidade de gestão e acompanhamento.

7.1.3. Uma vez autorizada a adesão, o órgão não participante deverá formalizar a contratação pretendida em até 90 (noventa) dias corridos, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.4. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos originalmente registrados na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, em obediência ao estabelecido no inciso I, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 008/2024.

7.1.5. É vedada a ampliação dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços em razão de adesões realizadas por órgãos não participantes.

7.2. Do contrato decorrente da ARP

7.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.2.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.2.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



7.2.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.2.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.2.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE

8.1. A seleção do licitante será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, conforme regras que deverão constar no Edital, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.1. A licitação será realizada em único item, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

8.1.2. O modo de disputa adotado será o “Aberto e Fechado”.

- a) A proposta inicial de cada licitante será conhecida pelos demais tão logo a sessão pública seja iniciada. A partir desse momento, cada licitante poderá formular lances sucessivos, em regime de competição aberta.
- b) Os licitantes que apresentarem os melhores lances passarão, então, à etapa fechada, na qual cada participante poderá ofertar apenas uma última proposta, que será mantida em sigilo até a divulgação do resultado final.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global, considerando-se vencedora a proposta ou o lance final que atender integralmente às exigências deste Termo de Referência e apresentar o menor preço global para o item sob disputa.

8.1.4. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar **planilha de custo detalhada, Ata de SRP/Contratos e Notas Fiscais** que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

8.1.4.1. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

8.1.5. Critério de Aceitabilidade das Propostas e Lances Finais:



a) Será adotada a limitação aos preços máximos aceitáveis, de modo que:

a.1. os preços inferiores ou iguais aos estimados serão automaticamente considerados aceitáveis;

a.2.) os preços superiores aos estimados serão sumariamente desclassificados.

8.1.6. Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atuação seja compatível com a natureza e o objeto da contratação pretendida.

8.1.7. A participação em consórcio será admitida, desde que este seja composto por, no máximo, quatro (4) empresas, uma vez que número superior de integrantes pode comprometer a adequada execução do objeto e a efetiva gestão contratual.

8.1.8. Antes da formalização do contrato, será realizada verificação quanto ao cumprimento das condições de habilitação e inexistência de impedimentos legais, mediante consulta a cadastros oficiais.

8.1.9. No caso de pessoa jurídica, a verificação será efetuada tanto em nome da empresa quanto de seu sócio majoritário, em observância ao disposto no art. 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, que prevê, entre as penalidades aplicáveis por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.10. Havendo registro de Ocorrências Impeditivas Indiretas na consulta de situação do fornecedor, o agente de contratação deverá diligenciar para apurar possível tentativa de fraude pelos licitantes indicados no respectivo relatório.

8.1.11. A constatação de tentativa de burla se dará por meio da análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares e demais elementos correlatos.

8.1.12. O licitante será previamente notificado para se manifestar antes de eventual decisão de indeferimento ou recusa de contratação.

8.1.13. Uma vez atendidos os requisitos de habilitação, a Administração poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados mediante consulta ao SICAF ou a sítios eletrônicos oficiais.

8.1.14. Constitui obrigação do licitante manter sua documentação devidamente atualizada e encaminhá-la à Administração sempre que solicitado.

8.1.15. Não serão aceitos documentos de habilitação que contenham CNPJ ou CPF divergentes, salvo nos casos expressamente permitidos pela legislação.

8.1.16. Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser emitidos em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome desta, excetuando-se apenas os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

8.1.17. Serão aceitas divergências entre os registros de CNPJ da matriz e da filial quanto às



numerações constantes nos documentos de CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização dos recolhimentos correspondentes.

8.2. Para fins de **habilitação jurídica**, o licitante deverá apresentar:

- a) Empresário individual: comprovação de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no portal oficial (<www.portaldoempreendedor.gov.br>);
- c) Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou EIRELI: cópia atualizada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial, acompanhada de documento que identifique seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do domicílio da sede, com comprovação dos administradores;
- e) Sociedade estrangeira: decreto ou portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial do Estado onde se localiza sua filial ou sucursal, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- f) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis competente, com a respectiva averbação no registro da matriz.

8.2.1.. Todos os documentos deverão estar acompanhados das alterações contratuais ou da consolidação vigente.

8.3. A comprovação da **regularidade fiscal, social e trabalhista** dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - f.1) Se o licitante for isento de tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição por declaração emitida pela Fazenda Municipal;
 - f.2) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição no cadastro de contribuintes;
- g) Declaração de que não emprega menores em condições vedadas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Declaração de cumprimento das normas de acessibilidade e reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- i) Declaração de que o licitante tomou ciência de todas as condições e informações necessárias à execução do objeto;
 - i.a) Essa declaração poderá ser substituída por manifestação formal assinada pelo representante legal, atestando o pleno conhecimento das condições de execução;
- j) Declaração da empresa informando possuir equipe técnica, instalações e equipamentos adequados à execução dos serviços, bem como a qualificação dos profissionais responsáveis, assinada pelo representante legal;
- l) Declaração da empresa listando eventuais compromissos anteriores que possam interferir na disponibilidade de sua equipe técnica.

8.5. A **comprovação da experiência técnico-operacional** poderá ser feita mediante:

- a) Demonstração de experiência prévia em serviços de características semelhantes ao objeto, por meio de:
 - a.1) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - a.2) Contratos e/ou notas fiscais;
 - a.3) Outros documentos idôneos que comprovem a experiência da empresa;
- a.4) Facultada a apresentação de documentos complementares para elucidar dúvidas ou suprir eventuais omissões.

8.5.1. Em caso de dúvidas quanto à autenticidade ou suficiência dos documentos, poderão ser solicitadas diligências complementares, como cópias de contratos, notas fiscais ou informações sobre o contratante.

8.6. A **qualificação econômico-financeira** deverá ser comprovada mediante:



- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstrações de resultado e demais peças contábeis dos dois últimos exercícios sociais, apresentados conforme a legislação, sendo vedada a substituição por balancetes provisórios.

8.6.1. Serão aceitos os balanços e demonstrações contábeis:

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Registrados na Junta Comercial competente;
- d) Extraídos do Livro Diário autenticado na Junta Comercial, com termos de abertura e encerramento;
- e) Registrados em cartório competente, nos casos de sociedades desobrigadas a arquivamento na Junta Comercial.

8.6.2. Caso tenha ocorrido alteração no capital social após o último balanço, deverá ser apresentada a documentação comprobatória devidamente registrada.

8.6.3. Empresas optantes pelo Lucro Real deverão anexar o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (SPED Contábil), conforme IN/RFB nºs 1.420/2013 e 1.422/2013.

8.6.4. Empresas optantes pelo Lucro Presumido deverão apresentar o mesmo comprovante quando se enquadarem nas hipóteses do art. 3º, II, da IN/RFB nº 1.420/2013.

8.6.5. Para empresas com menos de dois (2) anos de constituição, deverão ser apresentadas as demonstrações do último exercício social.

8.6.6. Empresas criadas no exercício corrente deverão apresentar demonstrações referentes ao período de existência ou o balanço de abertura.

8.6.7. Admitir-se-á balanço intermediário quando previsto em lei ou no contrato/estatuto social.

8.6.8. A boa situação financeira será comprovada mediante a apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1 (um), calculados conforme as fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

8.6.9. Caso qualquer dos índices apresentados seja igual ou inferior a 1 (um), o licitante deverá comprovar patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado do item, lote ou grupo a que concorre.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem deveres do contratante:

9.1.1. Assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo contratado, conforme disposto no Contrato, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto contratado dentro dos prazos e condições definidos nos instrumentos que regem a contratação;

9.1.3. Notificar formalmente o contratado sobre eventuais vícios, falhas ou irregularidades identificadas no objeto entregue, a fim de que este proceda, às suas expensas, à substituição, correção ou reparo, total ou parcial;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o atendimento das obrigações assumidas;

9.1.5. Efetuar o pagamento correspondente aos bens ou serviços recebidos, observando os prazos, formas e condições estabelecidos no Contrato, no Termo de Referência e no Edital;

9.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

9.1.7. Comunicar ao órgão de representação judicial competente as situações de descumprimento contratual que demandem providências legais;

9.1.8. Proferir decisão sobre as solicitações e reclamações relativas à execução do contrato, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para o bom andamento da execução. Concluída a instrução, a Administração decidirá no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável, de forma motivada, por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.9. Nos casos em que o objeto possua garantia contratual, notificar os garantidores acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Contrato, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, bem como da proposta por ele apresentada, assumindo integralmente os riscos e custos necessários à fiel e adequada execução do objeto, observando, ainda, as disposições a seguir:

10.1.1. Responder pelos vícios e defeitos do objeto, conforme os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

10.1.2. Informar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data



prevista para a entrega, eventuais impedimentos que inviabilizem o cumprimento do prazo, devidamente comprovados;

10.1.3. Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

10.1.4. Entregar o objeto acompanhado do respectivo manual do usuário, em língua portuguesa, e da relação atualizada das assistências técnicas autorizadas, quando aplicável;

10.1.5. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os bens que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;

10.1.6. Responder por eventuais falhas na execução do contrato e por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida, podendo a Administração descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos prejuízos apurados;

10.1.7. Apresentar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão de regularidade perante a Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução do objeto;

10.1.9. Suspender imediatamente, por determinação do contratante, toda atividade que esteja sendo executada em desconformidade com as normas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;

10.1.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, as condições de habilitação exigidas para sua formalização;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as reservas legais de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as demais cotas previstas em lei;

10.1.12. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das cotas de que trata o item anterior, apresentando a relação nominal dos empregados que as ocupam, dentro do prazo fixado pela fiscalização;

10.1.13. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;

10.1.14. Arcar integralmente com eventuais equívocos de dimensionamento de quantitativos ou



custos em sua proposta, inclusive quanto a variações decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se insuficientes para o atendimento do objeto, excetuadas as hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.15. Observar, além da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

11. INFRAÇÕES COMETIDAS POR LICITANTES E DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, a conduta do licitante ou do detentor de preço registrado que, por dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no procedimento licitatório ou deixar de atender, no curso da sessão, solicitação do pregoeiro quanto à entrega de documentos complementares;

11.1.2. Não manter a proposta apresentada, salvo se comprovado fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- a) Deixar de encaminhar a proposta final correspondente ao último lance ofertado ou após eventual negociação;
- b) Recusar-se a remeter o detalhamento da proposta, quando solicitado;
- c) Solicitar desclassificação ou desistir da proposta após o encerramento da etapa competitiva;
- d) Omitir-se na apresentação de amostras, quando exigidas;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desconformidade evidente com as especificações do edital.

11.1.3. Deixar de formalizar o contrato ou a ata de registro de preços, ou de apresentar a documentação necessária para tanto, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta ou da vigência da ata;

11.1.3.1. Recusar-se, sem motivo justificado, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado pela Administração.

11.1.4. Apresentar declaração ou documento falso exigido no certame, ou prestar informação sabidamente inverídica;

11.1.5. Praticar qualquer ato que configure fraude ao procedimento licitatório;

11.1.6. Adotar conduta inidônea ou dolosamente enganosa, em especial:

- a) Atuar em conluio com outros licitantes;
- b) Induzir a erro a Administração durante o julgamento;
- c) Fornecer amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Cometer ato ilícito com o propósito de frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a Administração poderá aplicar,



mediante prévia defesa, as seguintes sanções aos licitantes, adjudicatários ou detentores de preço registrado que incorram nas infrações acima:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na dosimetria das penalidades serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As particularidades do caso concreto;
- c) As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- d) Os danos ocasionados à Administração Pública;
- e) A existência e a efetividade de programa de integridade, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

11.4. As multas serão aplicadas nos percentuais definidos e deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial:

- 11.4.1. Para as infrações descritas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa corresponderá a 2% (dois por cento) do valor estimado da licitação;
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4 a 11.1.8, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação.

11.5. As penalidades de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente à multa.

11.6. Será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da penalidade de multa.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada em razão das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.3, quando não couber penalidade mais severa, impedindo o responsável de contratar ou participar de licitações no âmbito da Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, por até 3 (três) anos.

11.8. A declaração de inidoneidade será aplicável às infrações elencadas nos itens 11.1.4 a 11.1.8, ou às previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.3 quando justificarem penalidade mais grave, observando-se, quanto à duração, o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado, caracterizará inadimplemento total da obrigação assumida, sujeitando-o à perda da garantia de proposta e às demais penalidades cabíveis.

11.10. A instauração de processo de responsabilização para aplicação das sanções de impedimento ou de inidoneidade será conduzida por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, assegurando-se ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para apresentação de defesa e indicação de provas.

11.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, contra a aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento, dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Caso esta não a reconsidere em 5 (cinco) dias úteis, o recurso será remetido à autoridade superior,



que deverá decidir em até 20 (vinte) dias úteis.

11.12. O pedido de reconsideração referente à sanção de declaração de inidoneidade poderá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das penalidades não exime o infrator do dever de reparar integralmente os danos causados à Administração.

11.15. Quando a infração administrativa também configurar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, a apuração e o julgamento ocorrerão de forma conjunta, nos mesmos autos, observando-se o rito e a competência definidos naquela lei.

11.16. Enquanto perdurar a apuração de responsabilidade, o contratado deverá cumprir integralmente o objeto pactuado, sob pena de agravamento da penalidade a ser imposta.

12. INFRAÇÕES COMETIDAS APÓS A CONTRATAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, configuram infração administrativa por parte do contratado as seguintes condutas:

- a) Provocar a inexecução parcial do contrato;
- b) Causar inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Provocar a inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratual sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar atos fraudulentos na execução contratual;
- g) Comportar-se de forma inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza;
- h) No caso de pessoa jurídica, praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.2. As sanções a serem aplicadas em decorrência das infrações incluem:

12.2.1. Advertência: aplicável quando o contratado causar inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar: aplicável às condutas que resultem em inexecução parcial ou total, ou retardamento injustificado da execução do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: aplicável às condutas envolvendo documentação falsa, atos fraudulentos, comportamento inidôneo ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, bem como a inexecução parcial ou total que justifique penalidade mais grave.

12.2.4. Podem ser aplicadas multas em qualquer hipótese de infração, observadas as seguintes

regras:

- a) Multa compensatória de 10% do valor estimado do contrato, aplicável ao contratado que cometer qualquer das infrações mencionadas;
- b) Multas específicas conforme a gravidade da infração;
- c) 5% sobre o valor contratual: infrações de inexecução parcial ou retardamento injustificado
- d) 15% sobre o valor contratual: infrações de inexecução parcial grave ou total
- e) 30% sobre o valor contratual: infrações envolvendo documentação falsa, atos fraudulentos, comportamento inidôneo ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013

12.3. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração;

12.4. Todas as sanções previstas podem ser cumuladas com a aplicação de multa;

12.4.1. Defesa prévia: antes da aplicação de multa, será assegurado ao contratado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, contado a partir da intimação;

12.4.2. Se a multa e as indenizações excederem o valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente;

12.4.3. Antes da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação da autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções será formalizada mediante processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, observando o procedimento e prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade;

12.6. Na aplicação das sanções serão observados os parâmetros do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e eventuais regulamentos vigentes;

12.7. Infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos à Administração nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, seguindo o mesmo processo e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei nº 14.133/2021;

12.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada se utilizada para encobrir ilícitos, neste caso, as sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos administradores, sócios com poderes de gestão, sucessores ou empresas coligadas ou relacionadas, sempre respeitando o contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia;

12.9. O contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no prazo de 15 dias úteis após sua aplicação, para fins de registro nos cadastros oficiais CEIS e CNEP;



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

12.11. Débitos decorrentes de multas ou indenizações não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados total ou parcialmente com créditos do contratante perante o contratado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A suficiência de créditos orçamentários para fazer frente às futuras e eventuais contratações será objeto de manifestação previamente à formalização dos instrumentos de contratação, que deverão conter disposição expressa informando as dotações a serem utilizadas.

14. DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Em atenção ao que determina o inc. X, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise dos riscos da presente contratação foi realizada e consta no documento intitulado “Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Capela (SE), 10 de Novembro de 2025.

ANA CRISTINA ANDRADE SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

APROVO TERMO DE REFERÊNCIA EM : _____/_____/_____

CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JUNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO A – PROVA DE CONCEITO

1. OBJETIVO

1.1. A Prova de Conceito (POC) tem por finalidade comprovar, de forma prática e objetiva, a compatibilidade funcional, pedagógica e tecnológica da solução apresentada com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo que a empresa contratada possua plena capacidade técnica para atender às metas de avaliação, diagnóstico e intervenção educacional personalizada definidas pela Administração.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO

- 2.1. A Prova de Conceito (POC) será conduzida em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com o suporte da equipe técnica responsável.
- 2.2. A empresa proponente deverá disponibilizar, sem qualquer ônus para o Município, acesso integral e temporário ao sistema, assegurando logins de demonstração para diferentes perfis de usuários professor, gestor escolar, coordenador e aluno, além de realizar demonstração guiada e simulação de aplicação de teste avaliativo.
- 2.3. A ausência de comparecimento, bem como a não demonstração satisfatória da solução conforme os requisitos definidos, acarretará a desclassificação da proposta.

3. ITENS AVALIATIVOS E PONTUAÇÃO

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Navegabilidade e usabilidade da PWA de aplicação de provas	Interface clara, fluida, com boa responsividade, acessibilidade (uso de leitor de tela, contraste, etc.) e funcionalidade offline.	7 pontos
2. Funcionalidade da correção automatizada em tempo real e rastreamento de métricas de interação	Simulação de aplicação de prova e entrega de relatórios automáticos em até 10 segundos.	10 pontos
3. Operacionalidade offline e sincronização posterior	Capacidade de operar sem internet e realizar a sincronização dos dados por demanda.	7 pontos
4. Controle de Tentativas e Tempo por Questão	Registro detalhado de número de tentativas por questão e tempo de resposta de cada aluno, para análise pedagógica posterior.	10 pontos



5. Recursos Anti-Colas	Bloqueio de tela caso o aluno saia da prova, desabilitação de cópia de conteúdo, bloqueio de inspeção de código (F12).	5 pontos
6. Painel de desempenho e relatórios gerenciais	Geração de dashboards com filtros por escola, turma e aluno; desagregação por habilidade e visualização amigável.	5 pontos
7. Aplicação de algoritmos de IA para identificação de lacunas	Demonstração prática da análise preditiva (IA) com geração de sugestões pedagógicas.	10 pontos
8. Simulação de personalização da avaliação	Criação de teste diagnóstico com pelo menos 32 itens e vinculação à BNCC e à matriz do SAEB, adaptadas aos diferentes níveis de proficiência dos estudantes, permitindo selecionar conteúdos, habilidades e graus de complexidade conforme os resultados de desempenho, além da possibilidade de acompanhar a evolução dos estudantes com o registro de tempo/respostas por aluno e turmas avaliadas ao longo das aplicações propostas.	10 pontos
9. Segurança da informação e conformidade com LGPD	Apresentação de medidas implementadas: autenticação, criptografia, armazenamento seguro, acesso restrito, relatório de impacto e designação de DPO.	4 pontos
10. Autenticação Segura	Mecanismo de autenticação individualizado por perfil de acesso, com controle rigoroso de sessões ativas e implementação de medidas preventivas contra acessos indevidos.	3 pontos
11. Integração com o planejamento pedagógico	Demonstração de como o sistema apoia o planejamento escolar (relatórios pedagógicos, intervenções, orientações didáticas).	4 pontos
12. Aplicação de Questionário Socioeconômico e associação aos níveis de aprendizagem dos estudantes	Disponibilização de módulo para aplicação do questionário socioeconômico aos estudantes, com armazenamento seguro das respostas e mecanismos de associação automática dos dados coletados aos níveis de aprendizagem, permitindo análises comparativas, relatórios integrados e apoio ao planejamento pedagógico.	7 pontos



13. Aplicação de avaliações em formato impresso, com upload de respostas via QR-code	Possibilidade de aplicação de avaliações em formato impresso, com geração de provas contendo QR-code individualizado para cada estudante. As respostas podem ser registradas e enviadas por meio de leitura instantânea do QR-code, garantindo agilidade no processo.	4 pontos
14. Parametrização personalizada de metas	Funcionalidade que permita a configuração de metas personalizadas por rede de ensino, possibilitando ajustes de acordo com indicadores de desempenho e necessidades pedagógicas específicas.	10 pontos
15. Capacidade de exportação e compartilhamento de dados	Exportação de relatórios em PDF/CSV/XLSX e mecanismos de compartilhamento por e-mail, integração com sistemas da Secretaria.	2 pontos
16. Disponibilidade de equipe técnica e suporte ao usuário	Apresentação de canais de suporte, manuais digitais, equipe de atendimento e capacitação continuada.	2 pontos

Capela/SE, 10 de Novembro de 2025.

Ana Cristina Andrade Santos
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE [CIDADE_SEDE] por intermédio do(a) [ORGÃO_ENTIDADE], com sede no(a) [ENDERECO_ORGÃO], na cidade de [CIDADE_SEDE] – [ESTADO_SEDE], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ_ORGÃO], neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) [AUTORIDADE_SUPERIOR], [CARGO_SUPERIOR], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [PROCESSO_LICITATÓRIO], processo administrativo nº [PROCESSO_ADMINISTRATIVO], RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão da aprendizagem no âmbito do Município de Capela/SE, abrangendo o levantamento e a análise de dados educacionais, a realização de avaliações e diagnósticos, a elaboração de estratégias personalizadas de intervenção pedagógica e o monitoramento em tempo real do desempenho escolar dos alunos, mediante a utilização de ferramentas tecnológicas (software e hardware), em conformidade com as necessidades e especificidades da rede municipal de ensino de Capela/SE, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Capela.



3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024.



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024) e Lei 14.133/2021.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., de..... de 2025

ORGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____



APENDICE “A”
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXSXXXX

ORGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR



MINUTA DE CONTRATO N° ____/2025.

Minuta de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam
o **MUNICIPIO DE CAPELA/SE**, e a Empresa
_____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICIPIO DE CAPELA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, com sede na Rua Coelho e Campos, nº 1201 – Centro – Capela/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JÚNIOR**, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a _____, conforme projeto básico/termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico nº ____/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021).



4.1 A execução será diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Assessoria técnica em gestão da aprendizagem no âmbito do município de Capela/SE, abrangendo o levantamento e a análise de dados educacionais, a realização de avaliações e diagnósticos, a elaboração de estratégias personalizadas de intervenção pedagógica e o monitoramento em tempo real do desempenho escolar dos alunos, mediante a utilização de ferramentas tecnológicas (software e hardware), em conformidade com as necessidades e especificidades da rede municipal de ensino de capela/se.	ALUNO			

5.2 O valor total deste contrato é de R\$ _____

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1, o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Capela - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no [art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;



- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025/2026, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE DE RECURSOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)

9.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.



CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Fornecer o motorista e combustível para o equipamento.
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- c) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

11.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) A manutenção e licenciamento dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



- d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- j) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- k) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capela/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

12.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

12.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

12.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e



oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

12.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

12.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

12.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no [art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)



13.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme [art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021](#), é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o [art. 138, da Lei nº 14.133/2021](#), a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 A Gestão do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

15.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO **Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021**

16.1 Fica eleito o foro do município de Capela, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Capela/SE, _____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Carlos Milton Mendonça Tourinho Júnior
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Fiscal do Contrato Ciente: _____/_____/_____

Gestor do Contrato Ciente: _____/_____/_____

TESTEMUNHAS: _____

